



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.437/2013.

SÚMULA: Altera o artigo 4.º da Lei Municipal nº. 1.301/2011, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, que dispõe sobre o número de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera em parte o artigo 4.º da Lei nº. 1.301/2011, alterando o número de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, conforme a seguinte redação:

Art. 4.º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 14 (quatorze) membros Titulares, e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental - a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Produtores Culturais, Artistas e Técnicos - a ser composta de forma segmentada por representantes eleitos pelo Fórum Municipal de Cultura - de acordo com o regimento eleitoral de que trata o art. 6º, desta Lei, que definirá mediante diagnóstico prévio os segmentos que terão direito a representação própria ou conjugada;

§ 1.º O Fórum Municipal de Cultura será formado por todos os produtores culturais, artistas, técnicos espontaneamente cadastrados junto ao Sistema Municipal de Cultura.

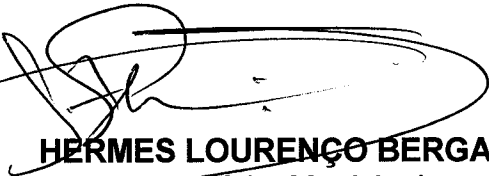


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 2.º Cada área representada indicará 7 (sete) representantes titulares, e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de Agosto de 2013.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal